



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Transportadora Rota Rápida Ltda.

PLANO RECUPERACIONAL SUBSTITUTIVO

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo no. 0006137-12.2018.8.16.0045 em trâmite na 2ª Vara Cível de Arapongas – Projudi – Arapongas - PR

Arapongas, 08 de Novembro de 2019

Elaborado por:

Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo Eireli

Transportadora Rota Rápida Ltda





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE MODIFICATIVO/SUBSTITUTIVO

O presente instrumento modificativo tem por finalidade compatibilizar o plano recuperacional às alterações supervenientes contidas na relação de credores, publicada na forma do art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005 e, por oportuno, atender à solicitação de alguns credores para esclarecer determinados pontos da proposta anterior. Vejamos.

O plano recuperacional protocolado em 07/03/2019, foi apresentado visando separar os planos de pagamento entre as empresas do grupo, por influência do acórdão proferido no TJPR nos autos de Agravo de Instrumento nº 0026983-88.2018.8.16.0000 que, apesar da interdependência das recuperandas e da existência de muitos credores comuns, não reconheceu a consolidação substancial e determinou a formação de lista individualizada de credores por recuperanda, além da realização de assembleias autônomas, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de plano de pagamento único.

Em atenção ao acórdão proferido no referido agravo de instrumento, mas ainda antes da revisão e individualização da relação de credores pela Administradora Judicial, as Recuperandas optaram por apresentar planos separados, um para cada recuperanda. Naquele momento, foi ressaltada a expectativa das recuperandas no reconhecimento da consolidação substancial em grau recursal, bem como foi antecipada a possibilidade de deliberação pela assembleia sobre a reunificação das propostas de pagamento.¹

Desde então, sobreveio a confirmação do referido acórdão pelo STJ² e a publicação

¹ Redação original: " Todavia, em vista a probabilidade de reforma daquela r. decisão pelos Tribunais Superiores, ou mesmo deliberação dos credores em Assembleia geral em tal sentido, especialmente em razão da existência de credores em comum (garantias "cruzadas"), não se exclui a possibilidade de futura reunificação das propostas de pagamento." (página 16)

² Ag. Em RESP n. 1534182 : Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por MÓVEIS ROMERA LTDA e OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de indicação do dispositivo objeto da divergência. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o referido fundamento. Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida. A propósito, confira-se este julgado: (...) Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da relação de credores³, revisado e individualizado pela Administradora Judicial.

Na elaboração do quadro individualizado, a Administradora Judicial esclareceu que *"por ora, cada uma das Recuperandas deve responder individualmente pelas suas dívidas"* e, por isso, reproduziu o crédito objeto de fiança tanto na lista de credores da devedora principal, quanto na lista de credores da devedora solidária. Ou seja, os credores com garantia fidejussória além de figurarem na lista de credores da MÓVEIS ROMERA LTDA foram incluídos na lista de credores da TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA.

Desta forma, como um mesmo crédito passou a figurar na lista das duas recuperandas, algumas adequações foram necessárias, a fim de evitar pagamentos em duplicidade ou o desvirtuamento da unicidade da obrigação solidária.

Outrossim, resultou da revisão e individualização da relação de credores pela Administradora judicial a reclassificação de alguns créditos.

Via de consequência, com a publicação das listas de credores apresentadas pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), ficou mais nítido o impacto financeiro das alterações supervenientes, o que gerou a necessidade de compatibilizar os planos de pagamentos às alterações trazidas com as listas de credores revisadas.

Deste modo, os planos estão sendo apresentados separadamente, ainda que

AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016. Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial. (AREsp 1534182 – 09/10/2019 – Rel. Ministro João Otávio de Noronha)

³ Quadro Geral de Credores apresentado pela AJ no movimento de sequência 2258.4 e 2258.5, dos autos nº 0006137-12.2018.8.16.0045.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

assemelhadas as condições de pagamento, observando-se a dependência da Transportadora Rota Rápida Ltda às atividades da Móveis Romera Ltda.

Ainda, muito embora existam cláusulas e premissas contidas no plano anteriormente apresentado (mov. 1191.2 e 1191.2, de 07/03/2019) que não foram modificadas, optou-se pela consolidação no presente instrumento de todas as cláusulas (modificadas ou não) atribuindo-lhe, assim, caráter substitutivo.

Esse é o resumo das razões que ensejaram o presente modificativo/substitutivo.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Venda parcial dos bens;
- Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- Demonstração da viabilidade econômica;
- Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissionalmente habilitado ou empresa especializada.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente plano de recuperação judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

“Administrador judicial”: Deloitte Touche Tohmatsu, com endereço à Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, 4º ao 12º andares, São Paulo - SP, tel. 011-5186-1000 - CEP 04711-130, nomeado nos autos da recuperação judicial;

“AGC” - Assembleia Geral de Credores;

“Aprovação do Plano”: aprovação pelos credores na Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo;

“Arrendamento mercantil” (Leasing em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

“Ativos não operacionais”: todo e qualquer ativo imobilizado da Transportadora Rota Rápida Ltda. que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

“Bens Essenciais”: imobilizado informado nos autos do processo, conforme processo contábil escriturado, cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que removido possa inviabilizar ou dificultar sua reestruturação dentro do processo da recuperação judicial;

“CCB” - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pagamento decorrente de uma operação de crédito;

“Crédito”: Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

“Crédito líquido”: significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatória ou não, sem trânsito em julgado;

“Crédito ilíquido”: crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatória ou não, sem trânsito em julgado;

“Credores concursais”: Créditos detidos pelos credores ou que a Transportadora Rota Rápida possa vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencida ou vincenda, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, que decorram de contratos, de instrumentos ou obrigações existentes na data do pedido da recuperação Judicial;

“Credores extra concursais”: credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação;

“Credores estratégicos”: credores que no decorrer do processo da recuperação judicial, comprometem a apoiar o novo modelo a ser adotado pela Transportadora Rota Rápida;

“Credores parceiros”: os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços, em condições favoráveis à Móveis Romera, o que beneficiará a coletividade de credores.

“Credores retardatários”: créditos inclusos na lista de credores devido a





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

habilitações, impugnações de crédito por determinação judicial;

“Credores Sujeitos”: créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com a Transportadora Rota Rápida, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

“Credores classe I”: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“Credores classe II”: titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

“Credores classe III”: titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

“Credores classe IV”: titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

“Duo Process ou Consultoria”: Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo Eireli, empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pela Transportadora Rota Rápida Ltda. para o fim específico de assessorá-los no processo de recuperação judicial, negociação com os credores e reestruturação organizacional, antes e após a aprovação do plano de recuperação judicial;

“ Rota Rápida”, “Organização”, ou “Recuperanda”: Transportadora Rota





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rápida Ltda.

“LFRE”: Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

“Plano de recuperação judicial”: o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores;

“Quadro geral de credores”: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

“Relação de credores”: compreende-se como relação de credores o quadro a elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Índice

1. Escopo do plano
2. Sumário executivo
 - 2.1. Transportadora Rota Rápida Ltda. - constituição
3. Histórico da Rota Rápida
 - 3.1. Missão, Visão e Valores
 - 3.2. Análise SWOT
 - 3.2.1. Objetivos
4. Crise Econômica e suas Consequências
5. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las
 - 5.1. Impacto do capital de terceiros no resultado
 - 5.2. Fluxo operacional para redução de custos
 - 5.3. Ações em processo de implementação
 - 5.4. Reestruturação operacional
 - 5.5. Controladoria e Auditoria
 - 5.6. Visão estratégica de negócios
 - 5.7. Cash management – Fluxo de Caixa
 - 5.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais
 - 5.9. Financiamento das operações
6. Composição do passivo
 - 6.1. Carência
7. Projeções econômicas e financeiras
 - 7.1. Principais informações e indicadores financeiros
 - 7.2. Premissas econômicas e financeiras
 - 7.3. Metodologia utilizada





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Passivo total da Rota Rápida

- 8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
- 8.2. Pagamento de credores trabalhistas
- 8.3. Pagamento de quirografários
- 8.4. Pagamento de credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte
- 8.5. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe III e IV)
- 8.6. Credores Parceiros
 - 8.6.1. Credores Parceiros Fornecedores
- 8.7. Créditos Extra Concursais
- 8.8. Novação da dívida
 - 8.8.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial
- 8.9. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores
- 8.10. Premissas de projeção
- 8.11. Passivos fiscais

9. Considerações finais

- 9.1. Venda dos bens móveis e/ou equipamentos:
- 9.2. Alienação de Ativos UPI
- 9.3. Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos
- 9.4. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos
- 9.5. Pagamento aos credores ausentes ou omissos
- 9.6. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial
- 9.7. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial
- 9.8. Protestos
- 9.9. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Escopo do plano

- ✎ Apresentação Transportadora Rota Rápida;
- ✎ Ações de reestruturação;
- ✎ Informações financeiras;
- ✎ Demonstração da viabilidade econômico-financeira da Transportadora Rota Rápida Ltda. de que trata o artigo 53º, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- ✎ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas da Transportadora Rota Rápida;
- ✎ Avaliação de bens e ativos do devedor de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101 foi realizada por:

WERT Avaliações e Perícias Eirelli, com CNPJ 23.853.635/0001-37 localizado à Rua Assungui, 310 – Conjunto 53 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP – CEP 04.131-000 – Inscrita CREASP nº. 2041069 com engenheiro civil responsável Cristian Calvi – CREASP nº. 5069936460





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, da Transportadora Rota Rápida Ltda. em recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico da Transportadora Rota Rápida Ltda., os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado foi elaborado pela Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo Eireli., especializada em reestruturação de empresas, contratada tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano, quanto para sua implementação.

2.1. A Transportadora Rota Rápida Ltda. está assim constituída:

- ✎ Transportadora Rota Rápida Ltda. pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 02.321.595/0001-02, com sede a Rodovia PR 444 – S.N., KM08, Fundos, Sala 1 – Jardim Petrópolis – Arapongas – PR – CEP 86.702-625.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quadro 01: Composição acionaria.

EMPRESA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA.
CNPJ	02.321.595/0001-02
ENDEREÇO	Rodovia PR-444 , KM 08 s/n, fundos, sala1
BAIRRO	Jardim Petrópolis
CIDADE/UF/CEP	Arapongas (PR) 86.702-625
CNAE PRINCIPAL	49.30-2-02
ATIVIDADE	Transporte Rodoviário de Cargas
CNPJ	SÓCIOS
30.251.949/0001-25	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI 99%
05.215.228/0001-12	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI 1%
CPF	ADMINISTRADOR
011.259.609-65	Walter Nicolau Filho

A organização acima descrita vêm pelo presente plano de recuperação judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pela Dr. Juiz da 2ª Vara Cível de Arapongas – Projudi – Arapongas – PR.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Histórico da empresa Transportadora Rota Rápida

Foto 01: Vista da Transportadora Rota Rápida em Araçongas



A transportadora Rota Rápida foi criada no ano de 1997 para atender a demanda própria da Móveis Romera, tanto na logística de CDs e lojas, como também na retirada de mercadoria de fornecedores, sendo assim, com o passar dos anos, devido à excelência na prestação de serviços referentes ao transporte, a Rota Rápida começou a ser solicitada para prestar serviços à outras empresas, o que causou diversificação em suas rotas e produtos transportados.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com frota própria e dedicação quase que exclusiva à Moveis Romera, hoje a Transportadora Rota Rápida tem uma relação de interdependência com as demais empresas do grupo.

O imponente centro de distribuição e logística, localizado no mesmo endereço sede da Móveis Romera, comporta toda a estrutura necessária para que os produtos cheguem aos clientes no menor tempo, em segurança e nos prazos definidos.

Essa comunhão de interesses, aliada à atividade conjunta das empresas, legitima a caracterização das Empresas Romera como uma única organização. Até pela identidade visual – ambas se localizam lado a lado, no mesmo imóvel, e aos olhos do visitante, parecem na verdade uma empresa só.

Todavia, consoante determinação do TJ-PR, a Transportadora Rota Rápida apresentará seu Plano de Recuperação Judicial em separado.

Com o agravamento da crise econômica e a consequente redução do volume de negócios da Móveis Romera, para quem a Transportadora Rota Rápida transporta quase que exclusivamente, os administradores estenderam a esta as mesmas medidas de redução de custos, reduzindo a frota e consequentemente o quadro de colaboradores, reanalisando o passivo de curto prazo e o custo deste passivo em especial na área financeira, buscando aumentar a rentabilidade em detrimento de faturamento puro e simples. Mesmo com todas as medidas adotadas pela gestão o sucesso almejado não teve êxito em função da situação de mercado e instabilidades econômicas.

Com a saída da família Romera da estrutura societária e ingresso de pessoas de mercado na Transportadora Rota Rápida, visando a continuidade deste caminho de crescimento as empresas atualmente contam com a gestão unificada na figura do Sr. Walter Nicolau Filho, e sob um único controle com a mesma estrutura





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

societária, de forma que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unicidade gerencial e laboral.

A relação é simbiótica, seja pela gestão unificada, seja pela identidade de passivos – visto que pela identidade de sócios, aqueles que cederam crédito exigem o aval da outra empresa.

A Rota Rápida acompanha os mesmos padrões de melhorias gradativas de produtividade, preocupação com as minúcias, prestação de serviços de qualidade e sucesso da Móveis Romera, garantindo a entrega eficiente dos produtos transportados gerando sólida confiança dos consumidores e de seus próprios fornecedores.

A Transportadora Rota Rápida emprega atualmente cerca de 60 (sessenta) colaboradores diretos, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, bem como relação com diversos profissionais terceirizados, cada qual mantendo seu quadro próprio de colaboradores.

Os colaboradores têm todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

A Requerente, em sua atividade, está sujeita ao recolhimento de vários impostos além das contribuições sociais.

Percebe-se assim claramente a importância da Transportadora Rota Rápida no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas as vem prejudicando.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Missão, Visão e Valores

A Transportadora Rota Rápida, tem uma declaração concisa do propósito fundamental da finalidade de sua existência, o motivo pela qual foi criada, com esse propósito definiu seus conceitos estratégicos, os quais são:

✎ **Missão:** define a identidade da Transportadora Rota Rápida e não será alterada ao longo do tempo:

“Atuar com excelência no transporte, priorizando a sustentabilidade, agilidade e segurança”.

✎ **Visão:** representa um estado futuro para o negócio, onde a Transportadora Rota Rápida deseja chegar, o que quer alcançar e construir:

“Ser referência no segmento de transporte com rentabilidade”.

✎ **Valores:** são crenças e atitudes que dão personalidade à Transportadora Rota Rápida, definindo a "ética" para sua atuação e de seus colaboradores como um todo, e essas são:

Transparência

Respeito

Responsabilidade

Organização

Comprometimento

3.2 Análise SWOT

Análise SWOT (S = Strengths – Força, W = Weakness – Fraquezas, O = Opportunities – Oportunidade, T = Threats – Ameaças) ou Análise FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças) é uma ferramenta utilizada





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um blog à gestão de uma multinacional.

- ☞ Forças: tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar as oportunidades detectadas;
- ☞ Oportunidades: aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização;
- ☞ Fraquezas: oportunidade de desenvolvimento de estratégias que minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo aproveitem as oportunidades detectadas;
- ☞ Ameaças: orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e das ameaças.

3.2.1 Objetivos

- ☞ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- ☞ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ☞ Preparar opções estratégicas: riscos/problemas a resolver.

A composição e formação do da Análise Swot da Transportadora Rota Rápida está assim constituída:





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Forças e Oportunidades

- . Localização na sede do grupo - ampla capacidade de armazenamento
- . Grande cliente dedicado- previsibilidade de receita
- . Equipe qualificada
- . Logística pontual
- . Domínio da linguagem do mercado
- . Possibilidade de atender a terceiros
- . Melhoria de processos e controles
- . Explorar fretes de retorno

Pontos Fracos e Ameaças

- . Concentração em um único cliente
- . Grandes distâncias a percorrer
- . Fretes amarrados à tabela ANTT
- . Custo do combustível
- . Preço da concorrência





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. Crise Econômica e suas Consequências

O Brasil passa por uma forte retração econômica, o cenário atual tem freado os consumidores e restringido os investimentos das empresas, causando impacto em vários setores, principalmente o varejo e os bens de consumo.

A longo prazo há fundamentos promissores e de grande potencial para os investidores, os quais irão ampliar o mercado interno e impulsionará a população a um consumo maior, com base em redes varejistas com cobertura geograficamente nacional.

O panorama atual do Brasil é muito desafiador, o Produto Interno Bruto – PIB recuou em ritmo acelerado, a valorização cambial e o desemprego em alta contribuíram para que as vendas de varejo se reduzissem e o desemprego atingisse níveis elevados. Apesar da leve recuperação em andamento, os reflexos ainda são sentidos pelo varejo e a retomada dos níveis anteriores ainda está por vir. Além disso nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento das atividades da Transportadora Rota Rápida, uma vez que suas receitas são advindas quase que exclusivamente dos serviços prestados à Móveis Romera.

Acompanhando o movimento ocorrido na Móveis Romera, o volume de receitas da Transportadora Rota Rápida foi reduzido, de forma que se encontra impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

O volume de receitas de transportes realizadas nos últimos exercícios apresentou forte queda, e o custo tributário mostrou-se demasiadamente elevado, ao mesmo tempo. A crise foi resultado de uma série de fatores que, infelizmente, levaram todos às mesmas consequências. Resumindo, houve uma drástica redução de receitas na empresa, o que a obrigou a renegociar com os fornecedores, sem





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

poder recorrer ao apoio da Móveis Romera que atravessa as mesmas dificuldades. Diante de solicitação de prazos feitos por ela, houve restrição nas condições para novas concessões de crédito, o que gerou um verdadeiro efeito “dominó”.

Não é novidade que o Brasil enfrenta reduzido crescimento econômico desde 2014, com retração da economia que atingiu todos os setores do País, tangenciado com a recessão.

Os produtos transportados pela Transportadora Rota Rápida estão intrinsecamente ligados a hábitos de consumo. A qualquer sinal de instabilidade econômica, os consumidores abortam ou postergam a compra ou renovação de móveis, eletrodomésticos e produtos eletrônicos. Entretanto, o retrato econômico do Brasil nos últimos 4 (quatro) anos, resultou na queda significativa de vendas, em que pese a forte presença mercadológica e os investimentos efetuados em marketing

Não foram poucas as informações emitidas pela imprensa em relação à queda do consumo relatando, como a abaixo descrita:

“A queda de 0,1% no consumo das famílias no primeiro trimestre em relação ao quarto trimestre de 2016 foi a nona seguida. Divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), anunciado na quinta-feira, 1º de junho.”

Em consequência de tais fatos, a Transportadora Rota Rápida encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

A Móveis Romera usou todas as alternativas negociais para solucionar suas pendências. Infelizmente, alguns credores optaram por não as apoiar neste momento difícil, ameaçando suas operações com protestos e medidas judiciais.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, não atendimento de rotas deficitárias e cortes de despesas. Em função de todas as dificuldades, a Transportadora Rota Rápida ainda guarda importante posição em seu mercado, e sua reputação é a mais ilibada possível.

A tradição, vontade e experiência de seus diretores e acionista, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

A Transportadora Rota Rápida entende que possui todas as condições para superar o período adverso, pois possui cliente cativo e ainda podendo estender seus serviços a outras empresas, para que se consiga manter o atual estágio e preservar os mais de 60 (sessenta) colaboradores de forma direta e um número significativo indiretamente, e voltar a contratar assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo a Transportadora Rota Rápida a melhor proteger o patrimônio humano formado por colaboradores altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Transportadora Rota Rápida, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se urgentemente aos recursos da lei, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-los

A crise que se abateu sobre a economia reduziu os volumes de receitas e estreitou as margens, tornando as operações de difícil administração no que se refere aos fluxos de recursos financeiros e sua alocação na empresa. Além disso, alguns fatores internos colaboraram para piorar a situação, tais como:

- ❶ Necessidade de melhoria nos controles em geral;
- ❷ Formação de custo inadequado, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros, além da ineficiência operacional, ocasionando aumento de custos e redução da competitividade;

O crescimento apresentado anteriormente à queda de receitas pela Transportadora Rota Rápida em decorrência do aumento de projetos, também contribuiu, embora em menor grau, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

5.1. Impacto do capital de terceiros no resultado

O sucesso de um projeto depende diretamente do “custo” que a organização incorre para financiá-lo. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O custo do capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente causando impacto indireto na Transportadora Rota Rápida, uma vez que esta depende financeiramente da Móveis Romera que nesse período de crise teve cerca de 14,9%(catorze vírgula nove por cento) da sua receita líquida consumida por juros, obrigando a mesma a solicitar também sua recuperação judicial.

5.2. Fluxo operacional para redução de custos

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Transportadora Rota Rápida, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, a seguir as mais importantes:

- ✎ Ajuste do quadro operacional: houve redução das rotas deficitárias e do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- ✎ Redimensionamento das operações: a Transportadora Rota Rápida em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar postura mais eficaz, com a redução de rotas, terceirização de serviços de limpeza e manutenção, redução do número dos centros de distribuição, estes terão reflexos que irão impactar na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar e alavancar o faturamento;
- ✎ Aumento de produtividade: com ênfase na atual estrutura implantada.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.3. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações gerais, a Transportadora Rota Rápida têm planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:

- ✎ O modelo de gestão está sendo implantado com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✎ A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos;
- ✎ Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;
- ✎ Realização de investimento para aumento da produtividade, ganho de eficácia e redução de custos, bem como o aumento da disponibilidade de serviços para outros clientes, em especial fretes de retorno.

5.4. Reestruturação operacional

A Duo Process, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno da Transportadora Rota Rápida, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

☞ Ambiente externo: as perspectivas são as melhores, uma vez que o Brasil está empenhado em participar da economia global e vem se esforçando no desenvolvimento de uma estrutura produtiva cada vez mais competitiva. Em relação ao processo varejista, há uma visibilidade muito grande dos produtos a serem comercializados e portanto transportados.

O resultado positivo poderá ser explicado pela recuperação do varejo e como o consumo poderá apoiar esse crescimento. O Brasil é uma economia que gira cerca de TU\$ 2,3 a.a.(dois virgula três trilhões de dólares ao ano), segundo a Sociedade Brasileira de Varejo – SBVC, sendo o setor de varejo e consumo representando BU\$600 (seiscentos bilhões de dólares), correspondendo a quase 21,0% (vinte e um virgula por cento) do Produto Interno Bruto – PIB. O setor de varejo é um dos que mais empregam no país.

☞ Ambiente interno: foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação da Transportadora Rota Rápida;

Dificuldades de controles em diferentes áreas;

Grau de endividamento elevado;

Necessidade de investimentos para aumento das receitas de transporte e maior produtividade;

☞ Oportunidades: analisadas e encontradas:

A qualidade dos serviços de transporte e logística da Transportadora Rota Rápida;

Equipe técnica altamente qualificada,





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Medidas para Melhoria: foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:

Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõem a Transportadora Rota Rápida;

Adequação e treinamento constante dos colaboradores;

Redução de custos dos serviços de transporte e logística;

Redução das despesas administrativas e operacionais;

Eliminação dos desperdícios e redução da ociosidade operacional.

Reestruturação: será realizada a reengenharia contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, decorrentes das alterações impostas pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.

5.5. Controladoria e Auditoria

Dentro das mudanças organizacionais, foi aprimorado o Departamento de Controladoria e de Auditoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, controle de estoques, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados operacionais com ênfase para:

- ✎ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e operacionais;
- ✎ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;
- ✎ Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos da Transportadora Rota Rápida;

5.6. Visão estratégica de negócios

Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado na Transportadora Rota Rápida, os quais estão assim distribuídos:

- ✎ Revisão e definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✎ Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- ✎ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos da Transportadora Rota Rápida;
- ✎ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.

- Desenvolvimento do perfil da Transportadora Rota Rápida, os quais são demonstrados na análise SWOT, e como esta interage com os stakeholders (de maneira direta ou indireta), e do conhecimento dos seus concorrentes.

Esses pontos serão utilizados como auto avaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro da Transportadora Rota Rápida.

5.7. Cash management – Fluxo de Caixa

Termo usado na administração financeira que abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica da Rota Rápida, o cash management tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de prestação de serviços, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

5.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

Está sendo desenvolvida e implantada a gestão de tributos, que consiste em:

- Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
- Levantamento de créditos extemporâneos a favor da Rota Rápida, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.9. Financiamento das operações

As operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente ao financiamento das operações. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas das Empresas Romera.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

6. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, a Rota Rápida empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização da Rota Rápida, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos sócios e das organizações que se propuseram a investir na recuperação da Rota Rápida, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores da Transportadora Rota rápida em 3 (três) classes:





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ☞ Credores da classe I: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme constam no QGC publicado pelo AJ;
- ☞ Credores da classe III: titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado
- ☞ “Credores classe IV”: titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte. _
- ☞ Créditos Extra Concursais para esse fim foram considerados
 - Impostos: tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais; para esses créditos será reservado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita líquida.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou apurados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por deliberação administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

6.1. Carência

O período de carência tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho da Móveis Romera, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro;
- ✓ Pagamento dos créditos trabalhistas e das Micro e Pequenas Empresas;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Projeções econômicas e financeiras

7.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 6 (seis) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração da Transportadora Rota Rápida, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de Recuperação Judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✎ Faturamento bruto: projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação e concessão da recuperação judicial;
- ✎ Impostos e deduções de venda: compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✎ Custos dos serviços vendidos: representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✎ Custos administrativos e comerciais: está adaptado ao atual faturamento da Rota Rápida e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✎ Despesas financeiras e da Recuperação Judicial: para a reorganização das atividades da Rota Rápida foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, além da correção do passivo sujeito à Recuperação Judicial e as despesas oriundas desta;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✎ Fluxo de caixa: embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE da Rota Rápida, compactuado com o resultado, capital de giro, entre outros;
- ✎ Financiamentos: a Rota Rápida fará a captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, modernização e capacitação;
- ✎ Sobra de caixa: projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota ⁰¹: Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 01.

7.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração da Rota Rápida para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no Fluxo de Caixa anualizado projetados, demonstra a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da Recuperação Judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✎ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✎ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão dos fatores externos, tais como a política cambial e monetária, alterações da carga tributária, entre outras, as quais são imprevisíveis.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as premissas compatíveis com os padrões da atividade logística, dando continuidade à geração de riqueza da Rota Rápida, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira da Rota Rápida, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções da Rota Rápida como: pagamentos, recebimentos, compras de combustíveis, peças de reposição, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, sendo este composto por operações de capital e operações de tesouraria.

O fluxo de caixa da Rota Rápida está composto pela geração de caixa das atividades varejistas e operacionais, de investimentos, de provável venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.

8. Passivo total da Transportadora Rota Rápida

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (02.maio.2018), o passivo sujeito da Rota Rápida é de R\$ 26.774.229,26 (Vinte e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil ,duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) distribuídos entre credores trabalhistas, quirografários e Micro e Pequenas Empresas, conforme abaixo:

Quadro 04: Composição do endividamento da Transportadora Rota Rápida

Classe	Rota Rápida
Classe I - Trabalhistas	R\$ 764.576,25
Classe III - Quirografários - Fornecedores	R\$ 25.995.202,66
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	R\$ 14.450,35
Total da Recuperação Judicial	R\$ 26.774.229,26

8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do Plano de Recuperação, estes contados a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Nota⁰²: Os pagamentos deverão ser realizados por depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente a Transportadora Rota Rápida (devidamente comprovada).

Cada credor deverá informar diretamente a Rota Rápida os dados completos





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail rj@romera.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rodovia PR 444 - S/N - Jardim Petrópolis - Arapongas - PR - CEP 86.702-625, aos cuidados da Diretoria, 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação para pagamento.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência da informação pela Rota Rápida e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas, nesse período. Após o encerramento da recuperação, permanece a obrigação da Rota Rápida em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

O prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e para os créditos novos objeto de habilitações retardatárias, a contar do trânsito em julgado da sentença que julgar a habilitação do crédito.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial.

Uma vez que a Transportadora Rota Rápida é devedora por fiança, aval e outras obrigações solidárias assumidas pela devedora principal Móveis Romera, os respectivos credores deverão optar pelo recebimento de seus créditos sujeitos a recuperação judicial frente ao devedor principal ou frente ao devedor solidário, sendo o exercício do voto em assembleia a manifestação expressa de tal opção.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a publicação do quadro de credores pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005) contendo reclassificação de crédito com valor superior a 150 salários mínimos, equiparados à natureza trabalhista, embora não derivem da legislação do trabalho, nem decorram de acidente de trabalho, fez-se necessário, à luz da jurisprudência atual⁴ ponderar os valores jurídicos envolvidos para, numa visão sistêmica e sem deturpar a finalidade da norma, prestigiar o pagamento privilegiados sem deságio e em até 12 meses, dos créditos de até 150 (cento cinquenta) salários mínimos, e com deságio de 75% e em até 24 meses do saldo que ultrapassar 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, aplicando-se, assim, critérios objetivos de valor e prazo considerados proporcionais e razoáveis pelo ordenamento jurídico (arts. 54 c/c 83, VI, c, da Lei n. 11.101/2005) para, em situação de crise, satisfazer o caráter alimentar do crédito, sem prejudicar as medidas tendentes ao reequilíbrio financeiro indispensáveis para alcançar o objetivo da recuperação judicial, qual seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (art. 47, da Lei n. 11.101/2005).

A apresentação de planos de recuperação judicial em separado visa ao atendimento de decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, em atendimento a agravos de instrumento interpostos por credores das empresas do Grupo Romera do r. despacho que deferiu o processamento da recuperação judicial do grupo empresarial, assim

⁴ Sobre a possibilidade e parâmetro para criação de subclasses vide **STJ REsp 1.634.844**





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

determinou.

Todavia, tendo em vista a probabilidade de reforma daquela r. decisão pelos Tribunais Superiores, ou mesmo deliberação dos credores em assembleia geral em tal sentido, especialmente em razão da existência de credores em comum (garantias "cruzadas"), não se exclui a possibilidade de futura reunificação das propostas de pagamento.

Sendo levadas as propostas de pagamento a votação em separado, e sendo reprovada a proposta apresentada pela outra empresa – Moveis Romera – por seus respectivos credores, a Rota Rápida prosseguirá em suas atividades de transporte, atendendo assim a novos clientes.

Os créditos listados na relação de credores do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

8.2. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I – serão pagos conforme segue: **i)** Tranche A : os créditos listados na Classe I até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos até o 12º. mês após a data da publicação da homologação judicial do plano, corrigidos monetariamente, sem a incidência de deságio e sem juros; **ii)** Tranche B : se houver saldo remanescente aos 150 (cento e cinquenta salários mínimos) descritos no item i, haverá deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente, a ser pago em até 24 meses após o término do pagamento da parcela inferior a 150 salários; **iii)** Prazo de Pagamento: os créditos trabalhistas inferiores a 150 salários mínimos deverão ser pagos em até 12 meses e o saldo que ultrapassar este limite, em até 24 meses





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

subsequentes **iv)** Créditos trabalhistas de natureza salarial: constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários- mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial; **v)** incidência de correção monetária: o saldo devedor será corrigido pela TR.

8.3. Pagamento de credores quirografários: os credores quirografários Classe III serão pagos conforme descrito a seguir: **i) Tranche A** : o valor dos créditos listados na Classe III até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos sem incidência de deságios, juros e correção monetária; **ii) Tranche B**: se houver saldo remanescente aos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) descritos no item i, haverá incidência de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente; **iii) Prazo de Pagamento: Tranche A**: o pagamento ocorrerá até o 12º. (décimo segundo) mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial; **Tranche B**: o pagamento ocorrerá com carência de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas anuais; **iv)** incidência de correção monetária e juros: **Tranche A**: não haverá incidência de juros e correção monetária; **Tranche B**: o saldo devedor será corrigido pela TR + 3% (três por cento) ao ano.

8.4. Pagamento de credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte : o pagamento dos credores listados na Classe IV ocorrerá na forma descrita a seguir: i) **Tranche A** : o valor dos créditos listados na Classe IV até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos sem a incidência de deságio, juros e correção monetária; ii) **Tranche B** : se houver saldo remanescente aos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) descritos no item i, haverá





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

incidência de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente; iii) Prazo de Pagamento: Tranche A: o pagamento ocorrerá até o 12º. Mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial; Tranche B: o pagamento ocorrerá com carência de de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do Plano de Recuperação Judicial em 8 (oito) parcelas anuais sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência; iv) incidência de correção monetária e juros: Tranche A: não haverá incidência de juros e correção monetária; Tranche B: o saldo devedor será corrigido pela TR + 3% (três por cento) ao ano.

8.5. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes I, III e IV)

Os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe I, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser habilitados retardariamente pelo credor, nos termos previstos no art. 10, caput e §5º, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do julgamento da habilitação retardatária promovida pelo credor.

8.6. Credores Parceiros

Dentro desta classe, em função das particularidades do negócio, se faz necessária a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades da Móveis Romera o cumprimento do Plano de Recuperação e o êxito da Recuperação Judicial. Em consequência, serão considerados Credores





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Parceiros os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços, habilitando-se nesta categoria mediante protocolo físico na sede da Romera no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da aprovação do plano em assembleia, conquanto que, a critério da Romera, haja interesse da recuperanda de acordo com o histórico de vendas do produto e necessidade comercial.

Esses credores, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Plano, poderão optar pelas formas de pagamento abaixo especificadas. Os Credores parceiros poderão ser classificados como: os Credores Parceiros Fornecedores.

Credores Parceiros Fornecedores: os credores parceiros fornecedores serão pagos conforme descrito a seguir: i) Tranche A: 25% do crédito quirografário será pago em 12 (doze) parcelas anuais; Tranche B : o saldo remanescente só será pago caso o credor se encaixe na classificação de credor parceiro. Nesse caso, haverá a apuração mensal do volume e dos prazos de fornecimento. Com base na apuração mensal, o fornecedor parceiro receberá 5% (cinco por cento) do volume fornecido. Credores que venham a fornecer volume e prazo de maneira recorrente, poderão recuperar a integralidade da Tranche B. O pagamento dos 5% (cinco por cento) ocorrerá depois da primeira quinzena do mês subsequente ao fornecimento efetivamente realizado.

Incidência de correção monetária e juros: O saldo devedor da Tranche A será corrigido pela TR acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano. Tranche B: será corrigido pela TR.

Carência: Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da publicação da homologação do PRJ não haverá pagamento.

Adesão - Fornecedores de mercadorias e serviços que oferecerem prazos de pagamento, sem acréscimos de custo financeiro, de no mínimo 30 (trinta) dias





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ou manutenção dos prazos praticados nos últimos 36 (trinta e seis) meses antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se este último for maior, e preços competitivos de mercado.

Para manutenção da parceria as Condições Comerciais devem ser mantidas durante cada Período de Apuração, ou seja, os fornecimentos deverão ser mantidos de forma recorrente, ainda que venham a ser em menor volume, conquanto que seja respeitada a periodicidade histórica de fornecimentos, apurada nos 36 meses que antecederam o ajuizamento da recuperação judicial. O último dia útil de cada mês, corresponde ao Período de Apuração, definindo se o credor é habilitado ou não.

Para o fornecedor se enquadrar nesta categoria, deverá se pré-qualificar em até 90 (noventa) dias após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mediante manifestação escrita protocolada por meio físico na sede da Romera, situada na Rua Rodovia PR 444 - S/N - Jardim Petrópolis - Arapongas - PR - CEP 86.702-625.

8.7. Créditos Extra concursais: para esse fim foram considerados:

- ✎ Impostos: tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais; para esses créditos será reservado percentual de até 1,5% da receita líquida;

8.8. Novação da dívida

O Plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implicará em novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga a Transportadora Rota Rápida e todos os credores a eles sujeitos, conforme





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

8.8.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial: esta constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

8.9. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores

O Plano de Recuperação Judicial da Rota Rápida pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da empresa, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, a Transportadora Rota Rápida propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, know-how e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado de acordo com as





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expectativas de mercado e desempenho futuro que a Rota Rápida entendem como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

8.10. Premissas de projeção

Cumpra esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, a Rota Rápida possui débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para vendas e prestação de serviços, com o conseqüente incremento de seu faturamento.

O Plano de Recuperação Judicial da empresa foi projetado considerando a permanência e recuperação da Móveis Romera, principal cliente e que também se encontra em recuperação judicial. Caso este fato não se concretize, as receitas projetadas sofrerão uma redução drástica, afetando significativamente a capacidade de pagamento da Transportadora Rota Rápida, inclusive podendo torná-la insolvente e incapaz de cumprir suas obrigações.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.11. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à sociedade a situação de crise econômica financeira, está o endividamento tributário. A Móveis Romera fará a reestruturação de seu passivo fiscal na forma da legislação vigente.

9. Considerações finais

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações da Rota Rápida, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

9.1. Venda dos bens móveis e/ou equipamentos:

A Rota Rápida possui em seu ativo imobilizado alguns móveis, veículos e/ou equipamentos que não estão completamente introduzidos em suas atividades produtivas, devidamente listados no laudo de avaliação de bens apresentado com a inicial da recuperação.

Com a aprovação deste plano de recuperação fica a Rota Rápida autorizada pelos credores a vender e/ou ceder em garantias esses bens, cujas alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

¶ O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado.

Fica garantida à Transportadora Rota Rápida a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a venda de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, para penhor, arrendamento, sale leasing-back ou alienação fiduciária, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

O produto da venda poderá ser destinado ao capital de giro da recuperanda, ao pagamento de passivo tributário em condições favorecidas, tais como aproveitamento de eventuais descontos de programas de regularização fiscal.

Em qualquer um dos casos acima, em respeito ao art. 66 da LREF, a transação de venda será devidamente comunicada ao juízo da Recuperação Judicial.

9.2 Alienação de ativos UPI. Para fins de viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas das Recuperandas, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso.

9.2.1 Referidas sociedades poderão ser operadas pelas próprias Recuperandas ou serão destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05, revertendo os valores derivados da operação e/ou venda da nova unidade para o pagamento das dívidas concursais, conforme previstas no presente plano de pagamentos.

9.2.2 A fixação do preço de venda e/ou condições de aquisição poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60 e seu § 1º, 141 e seus incisos e parágrafos e 142, seus incisos e parágrafos, combinados, da Lei 11.101/05.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.3. Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos

O plano consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e homologado pelo Juízo da recuperação judicial, pela decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará a Rota Rápida e seus credores sujeitos à recuperação judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano de recuperação judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação.

Após a aprovação do plano consolidado em Assembleia Geral de Credores - AGC deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a Transportadora Rota Rápida, referente aos respectivos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano de recuperação

judicial, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto este estiver sendo regularmente cumprido,.

9.4. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidos neste plano consolidado, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Transportadora Rota Rápida entende que os compromissos propostos neste Plano de Recuperação Judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores da Rota Rápida, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

9.5. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da Rota Rápida até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

9.6. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Em caso de descumprimento de uma das parcelas será acrescido uma purgação de mora com base na Taxa Referencial de Juros – TR, podendo ocorrer em até 30 dias da data do vencimento, sem penalidades.

9.7. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Judiciário, o restante dos termos e disposições do Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.8. Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive o credor obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

9.9. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial

Sendo cumprido o Plano de Recuperação Judicial integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do plano de recuperação judicial. Cumprido o mesmo, as obrigações de terceiros serão extintas.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação ou do encerramento dela, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Rota Rápida.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Saliente-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Transportadora Rota Rápida pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios – DRE e Fluxo de Caixa) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica da Rota Rápida desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a Recuperação Judicial pertencente a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, serão considerados extra concursais, havendo declaração de falência, com limite no valor global dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da recuperação judicial. Complementando, será implementado o imediato corte de custos e a devida adequação econômico-financeira da Rota Rápida no longo prazo, conforme fluxo de caixa para o 1º (primeiro) ano até 15º (décimo quinto) ano após a homologação da recuperação judicial.

Desta forma considerando que a recuperação financeira da Rota Rápida trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna implantada, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e consequente liquidação de seus compromissos financeiros.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arapongas, 08 de Novembro de 2019.

Transportadora Rota Rápida Ltda.

Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo



EMPRESAS ROMERA

ROTA RÁPIDA - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE GERENCIAL

	A N O 0 1	A N O 0 2	A N O 0 3	A N O 0 4	A N O 0 5	A N O 0 6	A N O 0 7	A N O 0 8	A N O 0 9	A N O 1 0	A N O 1 1	A N O 1 2	A N O 1 3	A N O 1 4	A N O 1 5
Mercado Interno Estadual	16.000.000	16.640.000	17.305.000	17.997.824	18.717.737	19.466.446	20.245.104	21.054.908	21.897.105	22.772.899	23.683.900	24.631.265	25.616.515	26.641.176	27.706.823
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Devolução e Abatimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Bruta	16.000.000	16.640.000	17.305.000	17.997.824	18.717.737	19.466.446	20.245.104	21.054.908	21.897.105	22.772.899	23.683.900	24.631.265	25.616.515	26.641.176	27.706.823
PIS	-103.040	-107.162	-111.448	-115.906	-120.542	-126.344	-133.378	-140.664	-148.212	-156.948	-165.884	-175.020	-184.356	-193.892	-203.628
CONFINS	-475.520	-494.541	-514.322	-534.895	-556.291	-578.543	-601.664	-625.672	-650.576	-676.384	-703.096	-730.720	-759.256	-788.704	-819.056
ICMS	-1.387.840	-1.453.284	-1.521.920	-1.593.840	-1.669.104	-1.747.824	-1.829.104	-1.913.040	-1.999.720	-2.098.400	-2.200.080	-2.304.760	-2.412.440	-2.523.120	-2.636.800
DDPG	-21.520	-24.661	-28.499	-32.967	-38.075	-43.864	-50.368	-57.616	-65.648	-74.496	-84.192	-94.752	-106.288	-118.816	-132.336
Receita Líquida de Vendas	13.816.080	14.352.483	14.936.963	15.536.462	16.155.840	16.802.074	17.476.157	18.177.133	18.904.680	19.658.680	20.442.280	21.263.984	22.124.961	23.027.280	23.971.488
Massa Salarial - Operacional	-1.932.315	-2.021.746	-2.114.200	-2.210.496	-2.310.714	-2.414.950	-2.523.220	-2.635.534	-2.751.892	-2.878.304	-3.006.776	-3.137.304	-3.270.888	-3.407.584	-3.545.432
Custos Operacionais	-6.288.882	-6.124.437	-6.144.414	-6.340.414	-6.624.101	-6.988.158	-7.440.314	-7.983.134	-8.614.314	-9.334.714	-10.144.314	-11.044.314	-12.044.314	-13.144.314	-14.344.314
Custo de Matéria Prima - Vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Frete Terceirizados	-1.307.795	-1.360.187	-1.414.511	-1.471.091	-1.529.935	-1.591.132	-1.654.778	-1.720.869	-1.789.508	-1.860.796	-1.934.832	-2.011.720	-2.091.456	-2.172.048	-2.258.504
Despesa Salarial Comercial	-411.858	-429.372	-448.547	-469.409	-492.085	-516.569	-542.967	-571.291	-601.640	-632.816	-665.528	-699.784	-734.592	-770.960	-808.896
Custo de Produtos Vendidos	-11.044.867	-11.006.662	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038	-11.008.038
Lucro Bruto Operacional	2.355.213	2.355.821	2.450.054	2.548.056	2.649.979	2.755.976	2.866.217	2.980.866	3.100.100	3.224.104	3.352.068	3.483.984	3.620.896	3.762.688	3.909.456
Massa Salarial - Administrativa	-7.143	-7.428	-7.839	-8.285	-8.768	-9.288	-9.844	-10.436	-11.064	-11.728	-12.428	-13.164	-13.936	-14.744	-15.588
Despesa Administrativa	-77.429	-79.285	-82.451	-85.936	-89.744	-93.884	-98.368	-103.196	-108.376	-113.904	-119.888	-126.224	-132.912	-139.952	-147.344
Despesas Fixas (f) Benefícios	-21.377	-24.312	-28.284	-32.284	-36.284	-40.284	-44.284	-48.284	-52.284	-56.284	-60.284	-64.284	-68.284	-72.284	-76.284
Despesa Administrativa / Comercial	-101.508	-106.628	-111.920	-117.376	-122.992	-128.776	-134.728	-140.856	-147.160	-153.648	-160.224	-167.488	-174.448	-181.304	-188.960
IPTU - LAJUDA	3.343.265	3.249.795	3.139.787	3.023.376	2.900.714	2.772.220	2.638.392	2.499.504	2.356.064	2.208.576	2.056.528	1.900.416	1.740.736	1.578.000	1.412.704
Depreciação e Amortização	-426.200	-445.535	-465.340	-485.674	-506.544	-527.956	-549.912	-572.416	-595.464	-619.064	-643.312	-668.208	-693.744	-719.920	-746.736
Receitas Financeiras	11.888	12.586	13.142	13.674	14.182	14.666	15.126	15.562	15.974	16.362	16.726	17.066	17.382	17.674	17.942
Despesas Financeiras	-252.501	-262.691	-273.105	-283.749	-294.523	-305.427	-316.461	-327.625	-338.919	-350.343	-361.897	-373.581	-385.395	-397.339	-409.413
Juros de Impostos Atrasados	-6.215	-6.463	-6.722	-6.991	-7.270	-7.560	-7.860	-8.170	-8.490	-8.820	-9.160	-9.510	-9.870	-10.240	-10.620
Pagamento de Juros de Recuperação Judicial	-3.598	-4.023	-4.470	-4.939	-5.430	-5.944	-6.482	-7.044	-7.630	-8.240	-8.874	-9.532	-10.214	-10.920	-11.650
Despesas não Operacionais	-245.936	-255.773	-265.804	-276.004	-286.388	-296.956	-307.700	-318.620	-329.724	-340.912	-352.284	-363.840	-375.572	-387.488	-399.592
Receita não Operacional	7.143	7.428	7.839	8.285	8.768	9.288	9.844	10.436	11.064	11.728	12.428	13.164	13.936	14.744	15.588
Recreios / Despesas não Operacional	-489.416	-502.223	-515.990	-530.720	-546.416	-563.072	-580.688	-599.264	-618.800	-639.384	-660.520	-682.216	-704.464	-727.264	-750.616
Lucro Antes do Imposto de Renda	1.245.640	1.232.238	1.291.644	1.324.425	1.359.625	1.396.710	1.435.706	1.476.612	1.519.508	1.564.312	1.611.024	1.659.648	1.710.184	1.762.736	1.817.304
IRPJ - CSLL	-29.000	-30.004	-31.008	-32.012	-33.016	-34.020	-35.024	-36.028	-37.032	-38.036	-39.040	-40.044	-41.048	-42.052	-43.056
Lucro Após Imposto de Renda	1.215.745	1.222.184	1.260.636	1.292.413	1.326.609	1.362.690	1.400.682	1.440.584	1.482.476	1.526.376	1.572.288	1.620.208	1.669.136	1.719.072	1.770.048

ROTA RÁPIDA - Fluxo de Caixa Projetado

Saldo Inicial de Caixa	0	735.763	1.411.474	2.249.218	3.124.185	4.026.236	4.953.709	5.902.299	6.866.606	7.842.130	8.828.396	9.824.900	10.832.144	11.850.616	12.879.712
Entradas com Vendas	13.816.080	14.352.483	14.936.963	15.536.462	16.155.840	16.802.074	17.476.157	18.177.133	18.904.680	19.658.680	20.442.280	21.263.984	22.124.961	23.027.280	23.971.488
CNV	-11.544.867	-12.006.662	-12.488.828	-12.982.460	-13.487.656	-14.004.416	-14.532.744	-15.072.640	-15.624.104	-16.187.232	-16.762.024	-17.348.480	-17.946.608	-18.556.400	-19.178.856
Despesas	-101.508	-106.628	-111.920	-117.376	-122.992	-128.776	-134.728	-140.856	-147.160	-153.648	-160.224	-167.488	-174.448	-181.304	
Receitas/Despesas Financeiras	346.812	350.443	354.074	357.705	361.336	364.967	368.598	372.229	375.860	379.491	383.122	386.753	390.384	394.015	
Recreios/Despesas Não Operacionais	-238.793	-248.344	-257.900	-267.456	-277.012	-286.568	-296.124	-305.680	-315.236	-324.792	-334.348	-343.904	-353.460	-363.016	
IRPJ / CSLL	-39.000	-40.004	-41.008	-42.012	-43.016	-44.020	-45.024	-46.028	-47.032	-48.036	-49.040	-50.044	-51.048	-52.052	
Geração de Caixa	1.652.744	2.436.714	3.203.535	4.111.320	5.049.107	6.006.944	6.984.832	7.982.770	8.999.758	10.035.796	11.090.884	12.165.022	13.258.210	14.370.448	15.501.736
Pagamento R3 - Classe Trabalhista	-587.307	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento R3 - Classe Garantia Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento R3 - Classe Quilôgrafos	0	454.449	538.398	638.398	754.398	886.398	1.034.398	1.198.398	1.379.398	1.567.398	1.771.398	1.991.398	2.327.398	2.780.398	3.351.398
Pagamento R3 - Fornecedor Parcelado	-119.845	-124.921	-130.007	-135.093	-140.179	-145.265	-150.351	-155.437	-160.523	-165.609	-170.695	-175.781	-180.867	-185.953	
Pagamento R3 - Classe PNE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento R3 - Juros Previstos	-3.598	-4.023	-4.470	-4.939	-5.430	-5.944	-6.482	-7.044	-7.630	-8.240	-8.874	-9.532	-10.214	-10.920	
Pagamento Impostos	-207.151	-212.437	-217.723	-223.009	-228.295	-233.581	-238.867	-244.153	-249.439	-254.725	-260.011	-265.297	-270.583	-275.869	
Saldo Final Fluxo de Caixa	735.763	1.411.474	2.249.218	3.124.185	4.026.236	4.953.709	5.902.299	6.866.606	7.842.130	8.828.396	9.824.900	10.832.144	11.850.616	12.879.712	